

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1758/87 - Ap. Proc. SE nº1597/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO MARIA DE CLARET/RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC

RELATORES : Cons^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº1694 /87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 18/11/1.987.

1. HISTÓRICO

1.1. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado Termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Educação e a Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret de Ribeirão Preto, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

1.2. A Entidade ao solicitar sua participação no PROFIC, através da celebração de Convênio nos moldes do Decreto nº25.753/86, junta documentação comprobatória de sua situação jurídica e assistencial. (fls. 16/28 do Processo SE).

2. APRECIÇÃO

2.1. Às fls. 29, a Secretaria da Educação informa que a Entidade preenche o requisito mínimo previsto no artigo 4º do Decreto nº25.469/86, introduzido pelo artigo 1º do Decreto nº25.753/86; que a mesma se coloca à disposição para efeito de acompanhamento do seu trabalho, conforme estabelece o modelo de minuta de Convênio anexo ao Decreto nº25.753/86; que o Plano de Atividades apresentado está em consonância com os objetivos do PROFIC. Inclusive apresenta pormenorizada informação de mérito as fls. 2-V e Parecer conclusivo as fls.30 do Processo SE.

2.2. A Entidade atende a 75 crianças, sendo 43 em período integral e 32 crianças em período parcial, proporcionando alimentação, recreação dirigida, assistência médica e odontológica, atividade de pré-escola, reforço escolar, iniciação profissional e suas áreas (fls.12).

2.3. Com a implantação do PROFIC, a Entidade pretende atender a 155 crianças, proporcionando melhoria do atendimento prestado pelo aumento de pessoal.

2.4. Para tanto, necessita de 1(um) Professor I em Jornada Integral, 4 (quatro) Professores I em Jornada Parcial e 2(dois) Professores III em Jornada Parcial e recursos para despesas com material

de consumo (alimentação e didático) e reforço para pagamento de monitores.

2.5. Às fls. 33, a ATPCE, através de sua Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Projetos, informa que "àpos manifestação favorável da Coordenação do PROFIC, quanto ao mérito da celebração do acordo entre a SE e a Organização Comunitária "Santo Antônio Maria de Claret de Ribeirão Preto, esta Equipe Técnica elaborou os termos do Convênio conforme o Decreto nº25.753 de 28 de agosto de 1986, juntado aos autos".

2.6. Em sua Cláusula Primeira, o Convênio prevê atendimento pela Entidade, em período integral, no exercício de 1987, a 155 (cento e cinquenta e cinco) crianças sendo 25 (vinte e cinco) de pré-escola, 130 (cento e trinta) de 1º grau (fls. 34).

2.7. A Cláusula Segunda trata, inicialmente, das obrigações comuns às partes convenientes (fls. 35 do Processo SE).

2.8. A seguir, trata das obrigações das partes. Assim, cabe especificamente à Secretaria da Educação:

- a) elaborar diretrizes;
- b) prestar assistência técnica;
- c) definir critérios para o processo de seleção e treinamento de pessoal;
- d) garantir recursos para contratação de 1(um) Professor I, em Jornada Integral de Trabalho Docente e 4(quatro) Professores I em Jornada Parcial de Trabalho Docente e 2 (dois) Professores III em Jornada Parcial de Trabalho Docente, nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais regulamentares e pertinentes, para gastos com material de consumo e o pagamento de monitores;
- e) treinar pessoal;
- f) designar recursos financeiros para a execução deste Convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados, segundo o cronograma de desembolso estabelecido:
 - .alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
 - .material didático e de apoio pedagógico;
 - .material para atividades artísticas, recreativas e esportivas.

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

h) acompanhar as atividades previstas neste Convênio. (fls. 35/36 do Proc. CEE).

2.9. À Entidade conveniada compete, especificamente:

a) elaborar Plano de Atividade em consonância com o Programa de Formação Integral da Criança;

b) garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) treinar pessoal;

d) garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como abaixo discriminados:

.colocar, à disposição do Programa, espaço físico e mobiliário adequado para atendimento às crianças;

.colocar, à disposição do Programa, cozinha e refeitório;

.fornecer as crianças atendimento médico e odontológico.

e) aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

g) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria à este Convênio (fls. 36/37).

2.10. A Cláusula Terceira trata da coordenação e execução do Convênio, cabendo a execução às partes convenientes e a coordenação à Secretaria da Educação (fls. 37).

2.11. Os recursos financeiros são objeto da Cláusula Quarta, que fixa os valores a serem repassados pela Secretaria da Educação à Entidade, no exercício de 1987. Assim serão destinados à Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret de Ribeirão Preto, recursos no valor de Cz\$598.220,00 (quinhentos e noventa e oito mil,duzentos e vinte cruzados). Tais recursos são oriundos do Gabinete do Secretá-

rio. Os itens do orçamento onerados por esta despesa estão especificados na mesma Cláusula Quarta, às fls. 37/38.

2.12. Os recursos financeiros a serem repassados à Entidade serão utilizados em despesas com material de consumo (alimentação e didático) e serviços de terceiros (complementação salarial de docentes e monitores), conforme quadro demonstrativo de fls.31.

2.13. A Cláusula Sexta trata da vigência que será de 1 (um) ano a partir da data da assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado mediante a avaliação dos resultados, obtidos pelo Conselho Estadual de Educação.

2.14. As Cláusulas 5ª, 7ª e 9ª tratam, respectivamente, das alterações, da denúncia e da rescisão, da publicação e do foro(fl. 38/39).

Analisando a presente proposta de Convênio entendemos que o mesmo está em condições de ser aprovado, como outros da mesma natureza que têm sido objeto de Aplicação por este Conselho.

Permanecem as observações feitas, no que couber, quando da Aprovação por este Conselho dos primeiros Convênios PROFIC com n°211/87.

Fica a Secretaria da Educação autorizada, se assim julgara necessário, a atualizar o valor dos recursos financeiros a serem repassados, através do Convênio tendo em vista o tempo decorrido entre a data da previsão e o momento em que ocorrer a assinatura do Convênio.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret de Ribeirão Preto, para implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 11 de novembro de 1987.

a) Consa. Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

b) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente